LEI Nº. 4.401 DE 26/03/2009

"AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A EMPRESA FRICASA ALIMENTOS S/A"

O povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a Empresa Fricasa S/A, no intuito de possibilitar a execução de serviços e fornecimento de materiais para a melhoria e ampliação do parque fabril da empresa, tendo como contrapartida da mesma a geração de empregos e auxílio direto em diversas ações da Administração Municipal.

Art. 2°. Deverão constar do termo de convênio a ser celebrado com a empresa as seguintes obrigações:

a) A Empresa deverá gerar no mínimo vinte empregos diretos no prazo de 12 meses a contar do termino dos serviços realizados pelo Município de Canoinhas;
b) Apoiar e dar suporte ao programa municipal "Educação no Campo" disponibilizando profissionais para palestras educacionais nas escolas municipais participantes do programa;
c) Incentivar - através de ações diretas no interior do município - a diversificação do uso das propriedades rurais implementando o fomento da suinocultura;
d) Realizar trabalhos voluntários sempre que solicitado pela administração municipal, nas campanhas e programas das áreas da saúde e desenvolvimento social do município;
e) Apoiar as ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural que visem a profissionalização dos produtores rurais do município de Canoinhas.

NÚMERO 016
RUBRICA

Art. 3°. Mediante a celebração do convenio nos termos supra citados fica desde já autorizado a Administração Municipal a promoção das seguintes ações:

a) Disponibilizar 100 (cem) horas de serviços de máquinas para terraplanagem;
b) Disponibilizar 100 (cem) horas de serviços de escavadeira hidráulica;
c) Fornecimento de até 110 (cento e dez) cargas de cascalho;
d) Fornecimento de até 80 (oitenta) cargas de pedra britada.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de março de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 26/03/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças